



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

AUTORIZAÇÃO DE USO DA ÁGUA	Nº 31/2013 PROCESSO Nº 0192179/13 Validade: 2 ANOS
NOME: COSTRUIÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A	CNPJ: 61.522.512/0052-52
ENDEREÇO: Rua dos Periquitos, Quadra 2, nº 1/ sala 110 – Renascença	MUNICÍPIO: São Luís - MA

CARACTERIZAÇÃO DA FONTE DE SUPRIMENTO

BACIA HIDROGRÁFICA: Mearim

MANANCIAL: Superficial – Lago Tora o Pau

MUNICÍPIO: Tufilândia – MA

ELEMENTOS DA AUTORIZAÇÃO

FINALIDADE DO USO DA ÁGUA: obra civil (duplicação da Estrada de Ferro Carajás).

VAZÃO AUTORIZADA: 140 m³/h 2.520 m³/dia

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 18 h/dia

PONTO DE CAPTAÇÃO :

LATITUDE..... 03°43'1,40"S
LONGITUDE..... 45°31'57,54"W

São Luís (MA) 30 de Outubro de 2013.

Luís de Moraes Rêgo Silva
Matrícula: 1697655
Superintendente de Recursos
Hídricos-SPR/RH-SEMA

José Janio de Castro Lima
Secretário A. de Licenciamento Ambiental
Mat. 1712736



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais
Superintendência de Recursos Hídricos – SRH

EXIGÊNCIAS E OBSERVAÇÕES:
AUTORIZAÇÃO DE USO DE ÁGUA Nº 31/2013 // PROCESSO Nº 0192179/2013

1. **Construções e Comércio Camargo Correa S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.522.512/0052-52, com ponto de captação no município de Tufilândia/MA, sob as coordenadas **03°43'1,40"S e 45°31'57,54"W**, está autorizada a utilizar a vazão **140 m³/h ou 2.520 m³/dia**, por um período diário de 18 (dezoito) horas de captação, para fins de suprimento da demanda de água para as obras de duplicação da Estrada de Ferro Carajás;
2. A outorga, objeto desta Autorização, vigorará pelo prazo de **dois anos**, contado a partir da data de assinatura da mesma, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:
 - I - descumprimento das condições estabelecidas nesta Autorização;
 - II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
 - III - incidência nos arts. 14. e Art. 39. da lei 8.149/2004.
 - IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental se for o caso dessa exigência.
3. Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** do término de sua validade;
4. A Outorgada deverá realizar a **medição da vazão captada mensalmente**, assim como o **monitoramento semestral da qualidade da água do lago Tora o Pau**, devendo remeter o relatório resultante à SEMA de seis em seis meses;
5. A Outorgada, caso haja atraso da obra e necessidade de renovação desta Autorização, deverá:
 - I – Apresentar registro fotográfico amplo e legendado das margens do lago e do ponto de captação;
 - II – Relatório de cumprimento de condicionantes;
- III- Monitoramento da qualidade da água, sendo uma coleta no período seco e outra no período chuvoso de cada ano, em dois pontos, localizados próximos às margens opostas do lago, observando, no mínimo, os seguintes parâmetros: Ph, temperatura, cor verdadeira, óleos e graxas, sólidos dissolvidos totais, coliformes termotolerantes, turbidez, DBO₅, oxigênio dissolvido, nitrogênio amoniacal total e fósforo total;
6. A Outorgada deverá obedecer ao estabelecido na Resolução nº 03 de 20 de março de 2002, que dispõe sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação Permanente e também ao que determina o Código Florestal (Lei 12651/12), alterado pela lei 12.727 de 17 de outubro de 2012 e demais legislações pertinentes;
7. A Outorgada deve manter protegido o ponto de captação para evitar que óleos e lubrificantes sejam derramados;
8. Para minimizar os efeitos de secas, o uso pelo outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 40, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000;
9. Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:
 - I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
 - II- quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso desses recursos;
 - III - Em caso de conflito, as vazões outorgáveis podem ser alteradas, para atender os usos múltiplos e prioritários.
10. A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga;
11. Esta Autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;
12. A Outorgada deverá manter atualizada a Declaração de Uso no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos - CNARH (<http://cnarh.ana.gov.br/>);
13. Para retificação ou alteração das condições de uso de recursos hídricos ou de dados administrativos da outorga, a outorgada deverá, primeiramente, retificar sua declaração no CNARH e, posteriormente, encaminhar solicitação à SEMA por meio de formulário específico disponível no sítio da SEMA na internet;
14. A Outorgada se sujeita à fiscalização da SEMA, por intermédio de seus agentes, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Autorização.

OBSERVAÇÕES

- Caso julgue necessário a SEMA poderá intervir a qualquer momento para exigir medidas de controle ambiental adicionais;
- O não cumprimento das exigências expostas implicará na possibilidade de revogação da autorização sem prejuízo das sanções e penalidades previstas na legislação de recursos hídricos.

Esta Outorga de Direito de Uso das Águas Superficiais, regula-se pelas disposições da
Lei nº 8.149/04, Política Estadual de Recursos Hídricos, regulamentada pelo Decreto nº 27.845 de 18 de novembro de 2011.
Portaria SEMA nº 31 de 07 de março de 2012.